

"Lei nº 1028/72"

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 1028/72 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes contas:

| | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|---------------------|
| | Serviços Urbanos Administração | |
| 3.1.1.1.90. Pessoal Civil | | |
| 41 - Diversos (Operários p/Serviço) | | R\$ 700,00 |
| | Regras e Fornidas | |
| 3.1.1.1.94. Pessoal Civil | | R\$ 1.000,00 |
| 3.1.2.0.94. Material de Consumo | | |
| 04.00. Combustíveis e Lubrificantes | | R\$ 1.500,00 |
| 17.00. Outros Materiais | | R\$ 1.000,00 |
| | Total | R\$ 4.200,00 |

Art. 2º. Os recursos necessários as despesas de que trata o artigo 1º da presente Lei, advirão do saldo contido do ano passado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Condição da Barra, em 10 de outubro de 1972.

Fútil Lof da Cunha
Presidente da Câmara